EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.465.13-49

INSPEÇÃO. SEHAB. Apuração da veracidade das notícias veiculadas pela imprensa. Suspeita de contaminação por resíduos industriais em área de implantação de conjunto habitacional. Programa de Urbanização de Favelas. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.921ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção para registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Habitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento do quanto segue, sob pena de responsabilização dos agentes responsáveis pelo seu eventual descumprimento:

- Providenciar, prioritariamente, a análise técnica e licenciamento da obra pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb e adotar todas as medidas necessárias para evitar riscos à saúde dos futuros moradores.

- Avaliar a conveniência da continuidade das obras já iniciadas, caso se confirmem as suspeitas ou resquícios de comprometimento do solo onde será implantado o Conjunto Habitacional.

- Adotar todas as medidas que, no futuro, preservem a planificação e implantação de conjuntos habitacionais ou comerciais em áreas que possam ter qualquer tipo de comprometimento, seja de ordem ambiental, seja de ordem estrutural consistente na solidez e saneamento de sua base térrea.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de maio de 2017.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção instaurada para apurar a veracidade de notícias divulgadas pela Imprensa em 29/04/13, quanto à suspeita de contaminação por resíduos industriais na área de implantação do Conjunto Habitacional "Ponte dos Remédios", integrante do Programa de Urbanização de Favelas da Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB, em execução na Rua Major Paladino 881, junto à Ponte dos Remédios, Vila Leopoldina.

No Relatório de fls. 70/73, precedido de registro fotográfico (fls. 61/69), os técnicos responsáveis pela Inspeção não conseguiram afirmar se a área padecia ou não de contaminação.

Constataram, no entanto, que na área objeto da matéria jornalística, que deu origem ao presente, havia dois Ajustes em vigor (fl. 57), os Contratos 21/2010-SEHAB (Lote 15) em andamento, e o 35/2012-SEHAB (Lote 12), ainda não iniciado, ambos contemplando a construção de edifícios residenciais integrantes do Conjunto Habitacional "Ponte dos Remédios".

Verificaram, ainda, que inexistiu pedido de Licenciamento Ambiental prévio do empreendimento na fase de Licitação e que somente após a celebração dos Contratos, a empresa Contratada para o Lote 15, Schahin Engenharia S/A, iniciou os estudos de avaliação ambiental com vistas a verificar a possível contaminação da área por resíduos industriais.

Esses estudos acerca da Investigação Ambiental foram produzidos pela Contratada, através da empresa Silcon Ambiental Ltda., e apresentados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras-DTPO, da Superintendência de Habitação Popular-HABI-3, à análise da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, em 07/03/13 (fl.42), gerando o processo 45/00020/13.

A pedido da CETESB, a Investigação Ambiental foi complementada e reapresentada em 23/09/13 (fl. 97), no entanto, sem pronunciamento conclusivo do Órgão Ambiental.

A Auditoria consignou que a Contratada prosseguiu com a execução das obras da Quadra 3-Prédios F1 e F2 (fl. 57), amparada nos Relatórios da Silcon Ambiental, haja vista a indicação de inexistência de restrições (fl. 75 v°), bem como a ausência de impedimento por parte da CETESB, já ciente dos serviços em curso.

Novas requisições de documentos foram encaminhados à SEHAB, objetivando esclarecimentos adicionais acerca da tramitação da investigação ambiental, sintetizados no Relatório de fls. 202v°/203 v°, com a seguinte conclusão:

> *"Quanto à suspeita de contaminação por resíduos industriais na área de implantação do Conjunto Habitacional "Ponte dos Remédios", concluímos que há passivo ambiental, com indícios de possível contaminação advindas das atividades desenvolvidas pela anterior ocupação industrial – Usina Siderúrgica Barra Mansa.*
>
> *Ressalta-se que a CETESB ainda não concluiu sua análise, exigindo da SEHAB nova complementação dos estudos investigatórios da área (subitem 2.1) e que a Contratada prossegue com a execução das obras (subitem 2.2).*
>
> *Também, haja vista a inexistência de Parecer Técnico conclusivo da CETESB, solicita-se autorização para prosseguimento desta fiscalização com a emissão de nova Ordem de Serviço de Inspeção nestes autos (subitem 2.1).*
>
> *Por fim, restou constatado que a SEHAB não providenciou o licenciamento ambiental da área antes da abertura do procedimento licitatório e que a SVMA alertou para a necessidade de serem observados os trâmites legais para a aprovação de empreendimentos com mudança de uso em terrenos que abrigaram atividades com potencial de contaminação". (subitem 2.3).*

Uma vez autorizada a continuidade da fiscalização (fl. 205), nova documentação foi juntada aos autos, e, em novo Relatório de fls. 227/231, a Auditoria concluiu pela veracidade das notícias veiculadas pela Imprensa em 29/04/2013, quanto à suspeita de contaminação por resíduos industriais da área de implantação do Conjunto Habitacional do Programa de Urbanização de Favelas (Lote 15) da SEHAB, executado ao lado da Ponte dos Remédios, na Vila Leopoldina.

No mesmo Relatório, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle consignou que a SEHAB não providenciou o necessário Licenciamento Ambiental prévio da área onde está sendo erigido o empreendimento Conjunto

Habitacional "Ponte dos Remédios" e que as obras continuam sendo executadas, ainda que em ritmo lento. Intimada, a SEHAB trouxe aos autos documentos e esclarecimentos de fls. 240/270 e, em última manifestação, os Auditores desta Corte constataram que a maioria dos documentos ora juntados já haviam sido objeto de análise dos Relatórios precedentes e que alguns se tratavam de pedido de prorrogação de prazo para a investigação ambiental complementar, exigida pela CETESB, a qual ainda não havia sido concluída, motivo pelo qual mantiveram posicionamento anterior quanto à veracidade das notícias veiculadas, bem como quanto à inexistência de Licenciamento Ambiental prévio da área onde está sendo erigido o empreendimento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu pareceres de fls. 233/237 e 275/278, acompanhando o entendimento proferido pelos Técnicos no sentido da veracidade acerca da contaminação da área, bem como da inexistência de Licenciamento Ambiental prévio, concluindo, por fim, que a presente Inspeção cumpriu sua finalidade.

A Procuradoria da Fazenda Municipal também destacou a consecução do objetivo da Inspeção.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento para fins de registro da presente Inspeção, deixando a critério superior as recomendações entendidas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

A presente Inspeção administrativa atingiu seu escopo de verificar a veracidade do conteúdo da matéria divulgada pelos jornais Agora e Folha de São Paulo de 04/09/2013 sobre a implantação do Conjunto Habitacional "Ponte dos Remédios", na Vila Leopoldina, com suspeita de contaminação.

Nesse trabalho a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurou que o terreno, no qual se projetou a execução do Plano Habitacional, foi ocupado pela antiga Usina Siderúrgica Barra Mansa, recebendo atividades industriais durante várias décadas, como fabricação de cabos, arames e cordoalhos de aço, e, ainda, uma Central de Processamento de Entulhos.

Constatou também que a seleção desse local não foi precedida do estudo e da análise técnica do solo e de consulta à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, onde foi instaurado o Processo Administrativo 45/00020/13, ainda em tramitação para avaliação e eventual licenciamento do local, após os devidos estudos de sua engenharia e fiscalização técnica.

Toda documentação e informação pertinente encontra-se encartada no bojo deste expediente, a qual foi objeto de rigoroso exame da Auditoria, que, todavia, não obteve uma conclusão definitiva sobre a impropriedade de se implantar o empreendimento habitacional projetado para o local, de forma a afastar eventuais riscos de contaminação à saúde dos trabalhadores e dos futuros moradores.

A mesma Auditoria observou que o projeto prevê a construção de 06 (seis) edifícios no Lote 15, objeto do Contrato 21/2010/SEHAB, originário da Concorrência 15/2010/SEHAB, em execução pela empresa contratada Schaim Engenharia S/A, e a construção de 08 (oito) edifícios no Lote 12, objeto do Contrato 35/2012/SEHAB, esclarecendo, outrossim, que aquela contratada realizou estudos de avaliação ambiental através da empresa Silcon Ambiental Ltda., os quais já instruíram o pedido de licenciamento junto à CETESB.

Lembrou, também, que cabe à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestar-se sobre a aprovação de projeto de parcelamento do solo, edificação, mudança de uso ou instalação de equipamentos em terrenos públicos ou privados considerados contaminados ou suspeitos de contaminação, consoante o artigo 201 da Lei 13.885/04.

Com esses destaques e diante das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral resumidas no segmento relatorial, conheço da presente Inspeção para registro, determinando à SEHAB diligenciar o quanto segue:

- providenciar prioritariamente a análise técnica e licenciamento da obra pela CETESB e adotar todas as medidas necessárias para evitar riscos à saúde dos futuros moradores;

- avaliar a conveniência da continuidade das obras já iniciadas, caso se confirmem as suspeitas ou resquícios de comprometimento do solo onde será implantado o Conjunto Habitacional;

- adotar todas as medidas que, no futuro, preservem a planificação e implantação de conjuntos habitacionais ou comerciais em áreas que possam ter qualquer tipo de comprometimento, seja de ordem ambiental, seja de ordem estrutural consistente na solidez e saneamento de sua base térrea.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento do quanto determinado sob pena de responsabilização dos agentes responsáveis pelo seu eventual descumprimento.

É o voto.